Comissão Permanente de Licitações
Fls 754
Assinatura

CONTRATO N.º 018/2019/TP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 3.635,45M2 DE VIAS PÚBLICAS (RUA IZILDINHA PIAUILINO E JOEL PEREIRA ALVES), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BRILHO CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, por intermédio da **Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento**, representada por **João Pinheiro Neto**, CPF nº 252.158.333-20, RG nº 706.072/SSP/MA, residente e domiciliado à Avenida Ademar Diógenes, s/nº, Bairro São Pedro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: BRILHO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.738/0001-73, estabelecida na Rua Doutor Carlos Portela Ibiapina, 01 quadra A20, Bairro Vale Quem Tem, CEP 64.057.344, Teresina-PI, legalmente aqui representada na forma de seu contrato social e alterações subsequentes pelo senhor **Paulo Janildo Parga Rosendo**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 114.672 SSP/PI e do CPF nº 050.127.673-49, residente e domiciliado na Rua Sete, nº 3511, Loteamento Planalto Uruguai, Teresina/PI, CEP 64.057-420.

Tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da Tomada de Preços Nº 018/2019, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 018/2019/TP, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato,

Comissão Permanente de Licitações
Fls 255
Assinatura

conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Tomada de Preços nº 018/2019, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 3.635,45M2 DE VIAS PÚBLICAS (RUA IZILDINHA PIAUILINO E JOEL PEREIRA ALVES), NA ZONA URBANA DE BOM JESUS-PI,** executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato, Processo nº 018/2019/TP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº 018/2019, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Comissão Permanente de Licitações
Fls 756
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º- O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$ 310.805,76 (trezentos e dez mil oitocentos e cinco reais e setenta e seis centavos),** que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Comissão Permanente de Licitações
Fls 757
Assinatura

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

4) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

5) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

6) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

7) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;

8) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;

Comissão Permanente de Licitações
Fls 758
Assinatura

9) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.

10) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

11) A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

12) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.

13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;

14) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

15) Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

§1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

Comissão Permanente de Licitações
Fls 759
Assinatura

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1) Disponibilizar o local das obras, quando for o caso;
2) Aprovar as medições em tempo hábil;
3) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
6) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária de 2019 e exercícios seguintes, a saber:

- **Fonte:** 001 – Recursos Próprios; 920 – Convênio; **Programa de Trabalho**: 15.451.0040.1320; – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E OUTRAS PAVIMENTAÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS; **Elemento de Despesa: 44.90.51.91** – Obras e Instalações – Obras em andamento.

- Ministério das Cidades (Convênio nº 863990/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1ºO pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no **Cronograma Físico-Financeiro**.

§2º - Os pagamentos dos serviços serão em 12 parcelas mensais através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas **compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro**, contra a

Comissão Permanente de Licitações
Fls 760
Assinatura

efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios-SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

§3º - A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§5º - Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a

Comissão Permanente de Licitações
Fls 761
Assinatura

menos que este seja superior a um ano.

§6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente 47610-2**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil**, **Agência 1637-3** valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§9º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§10º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§11º - Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitações
Fls 762
Assinatura

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os **preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano** a contar da data de apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

18.1.1. O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

18.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

18.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, **Serviços de Engenharia**, **Coluna 35**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

18.4. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de empreitada conforme estabelecido na Minuta de Contrato, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a

Comissão Permanente de Licitações
Fls 763
Assinatura

segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos do **subitem 18.2** deste Edital.

18.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais.

18.6. Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo previsto para entrega da obra e/ou serviços é 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II. O presente **contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias** a contar da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução das obras e/ou serviços (120 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório das obras e/ou serviços (15 dias contados da comunicação escrita do

Comissão Permanente de Licitações
Fls 764
Assinatura

Contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços (90 dias contados do recebimento provisório); mais 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º - Os prazos poderão ser prorrogados, por continuidade, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Comissão Permanente de Licitações
Fls 765
Assinatura

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§2º - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3º - A CONTRATADA deverá:

1) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
2) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
3) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
4) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
5) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
6) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
7) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

Comissão Permanente de Licitações
Fls 766
Assinatura

8) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela CONTRATANTE**:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - **por acordo entre as partes**:

a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;

c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente

Comissão Permanente de Licitações
Fls 767
Assinatura

corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§5º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

§6º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda

Comissão Permanente de Licitações
Fls 768
Assinatura

técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.
j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
l) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.
m)Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

Comissão Permanente de Licitações
Fls 769
Assinatura

g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

> Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
>
> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
>
> III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
>
> § 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Comissão Permanente de Licitações
Fls 770
Assinatura

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitações
Fls 771
Assinatura

§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§4º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus-PI nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Bom Jesus-PI;

Comissão Permanente de Licitações
Fls 772
Assinatura

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Bom Jesus-PI, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Bom Jesus-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§5º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo *[agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual]* a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Bom Jesus-PI, evidência de atuação com interesses

Comissão Permanente de Licitações
Fls 773
Assinatura

escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Bom Jesus-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Bom Jesus-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei n° 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§6º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

Comissão Permanente de Licitações
Fls. 774
Assinatura

§7º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§8º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - **Administrativamente, nos seguintes casos**:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;
k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no

Comissão Permanente de Licitações
Fls 775
Assinatura

processo administrativo referente ao Contrato;
m.Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - **Amigavelmente pelas partes.**

III - **Judicialmente.**

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

Comissão Permanente de Licitações
Fls. 776
Assinatura

§3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes do Contrato para terceiros.

Comissão Permanente de Licitações
Fls 777
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial do Município**, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise

Comissão Permanente de Licitações
Fls 778
Assinatura

por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bom Jesus(PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bom Jesus(PI), 05 de dezembro de 2019.

João Pinheiro Neto
Representante Legal da CONTRATANTE

Paulo Janildo Parga Rosendo
Representante Legal da CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

Fatima Karoline de Oliveira Sousa
Nome:
CPF: 023.931.023-37

Arianne de Jesus Sousa
Nome:
CPF: 658.189.463-04

Comissão Permanente de Licitações Fls 805 Assinatura

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

Processo Administrativo nº 075/2019

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí - PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, através do seu Pregoeiro torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado(s), que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", com data de abertura e julgamento para o dia 18.12.2019, às 09h00min, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PARA O EXERCÍCIO 2020, COM FORNECEDORES NA CIDADE DE BETÂNIA DO PIAUÍ (PI) E TERESINA (PI), com valor Global previsto de R$ 1.103.140,00 (hum milhão, cento e três mil, cento e quarenta reais) com recursos oriundos doORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ e outros, para o exercício de 2020. Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima mencionado, em dias úteis de segunda a sexta-feira, de 07h30min às 13h30min ou pelo telefone (89) 3497-0005.

Betânia do Piauí-PI, 5 de dezembro de 2019.
ANTÔNIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato - Tomada de Preços nº 018/2019. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo de 3.635,45m2 de vias públicas (Rua Izildinha Piauilino e Joel Pereira Alves), na zona urbana de Bom Jesus-PI. Contratante: Município de Bom Jesus/Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento. Contratada: Brilho Construções LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.738/0001-73, estabelecida na Rua Doutor Carlos Portela Ibiapina, 01 Quadra A20, Bairro Vale Quem Tem, CEP 64.057.344, Teresina-PI. Fonte de Recursos: Erário Municipal e Ministério das Cidades (Convênio nº 863990/2017). Valor: R$ 310.805,76 (trezentos e dez mil oitocentos e cinco reais e setenta e seis centavos). Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias. Data da assinatura: 05 de dezembro de 2019. Signatários: João Pinheiro Neto, pela contratante, e Paulo Janildo Parga Rosendo, pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019

O Município de Corrente - PI, através da CLP, torna público A REALIZAÇÃO da licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 057/2019, tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL, em 18/12/2019 às 10 horas. Objeto Aquisição de uma ambulância tipo A (simples remoção A). Recurso: FNS/FUS/PRORPIO/OUTROS. Valor Estimado: R$ 170.000,00. Mais informações disponiveis no Edital: Av. Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Centro, fone/fax (089) 3573-1285. Email: clpcorrente2013@hotmail.com

Corrente - PI, 5 de dezembro de 2019.
EXPEDITO BASÍLIO DA SILVA NETO
Presidente da CLP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019 - SRP

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI - PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 025/2019, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 18/12/2019 às 08 h. OBJETO: Aquisição de gêneros alimenticios em geral. Mais informações estão disponíveis no Edital: Praça Abidias Albuquerque, nº 427, Centro, Email: pref.curimatapi@hotmail.com. Telefone: (89) 3574-1198

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019 - SRP

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI - PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 18/12/2019 às 10 h. OBJETO: Aquisição de equipamentos/ material permanente. Valor ESTIMADO: R$ 74.935,00 RECURSO: FNS, através da proposta de nº : 11920.369000/1190-01/PROPRIO Mais informações estão disponíveis no Edital: Praça Abidias Albuquerque, nº 427, Centro, Email: pref.curimatapi@hotmail.com. Telefone: (89) 3574-1198

Curimatá-PI, 5 de dezembro de 2019.
DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019

Objeto da licitação: Registro de preço para futura aquisição de forma parcelada de 05 (cinco) veículos tipo passeio zero quilômetro. Data da abertura: 19 de dezembro de 2019, às 09:30h, local de abertura: www.bbmnetlicitacoes. com.br. Fonte de recursos FPM, ICMS, ISS, FMS, FMAS e Proposta n° 11518.695000/1140-01 e outros recursos próprios Valor Previsto: R$ 201.983,35. Informações: Sede Prefeitura Municipal de Esperantina, R. Vereador Ramos, 746, Centro de Esperantina-PI, de segunda a sexta-feira de 08:00h às 13:00h; Fone: (86) 3383-1538, no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2019

Objeto da licitação: Registro de preço para futura aquisição de tablets a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data da abertura: 20 de dezembro de 2019, às 09:30h, local de abertura: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Fonte de recursos: FPM, ICMS, ISS, Proposta n° 11518.695000/1180-03 e outros recursos próprios. Valor Previsto: R$ 114.754,00. Informações: Sede Prefeitura Municipal de Esperantina, R. Vereador Ramos, 746, Centro de Esperantina-PI, de segunda a sexta-feira de 08:00h às 13:00h; Fone: (86) 3383-1538. E no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Esperantina, 4 de dezembro de 2019.
AQUILES LIMA NASCIMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

O MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 025-2019, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 19/12/2019, ás 08:00h, tendo como objeto a aquisição de veículo. VALOR: R$ 140.154,00. RECURSO: Orçamento Geral. EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de Isaías Coelho. TEL: 89-34851120.

Isaías Coelho-PI, 5 de dezembro de 2019.
LINDEJANE VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019 - PMPII/PI

A Comissão Permanente de Licitação do município de Pedro II - PI convoca os licitantes habilitados para abertura da proposta de preço da Tomada de Preço 010/2019, que tem como objeto Contratação de empresa para construção de muros das UBS nas Localidades Corrente, Cantinho, Mufumbo e Pequis - Zona Rural e UBS do Bairro São Francisco - Zona Urbana, no município de Pedro II/PMPII/PI, que será realizada no dia 06 de novembro as 09h00min, na sala da Comissão de Licitação do município de Pedro II - PI.

Pedro II-PI, 3 de dezembro de 2019.
RAIMUNDO FELIPE DE O. LOPES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

EXTRATOS DE CONTRATOS

Pregão Presencial nº 030/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, CNPJ nº 06.553.812/0001-40. Contratado: BR Comercio de Veículos LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 29.228.039/0001-42. Contrato nº 247/2019. Objeto: Aquisição de um Veículo - um veiculo de passeio, conforme especificações previstas no Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX(PI): Marca: Fiat/ Modelo: Uno Attractive 1.0 Flex 4P/ Ano: 2020 - 0KM, Veiculo de Passeio (05 Pessoas, 0KM); Motorização: 1.0 A 1.3; Tipo de Combustível: Bicombustivel; Portas: 04 portas; Capacidade: 05 Lugares; Câmbio: Manual; Tipo de Direção: Hidráulica/ Elétrica; Distância entre eixos: Mínima de 2.370 MM; Freios ABS; Airbag Duplo; Ar Condicionado. Fonte de Recursos: Informamos que as despesas serão pagas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Pio IX (PI) de 2019: Ministério da Saúde/FNS. Valor Total: R$ 42.040,00 (quarenta e dois mil e quarenta reais). Data da assinatura: 05/ 12/2019. Vigência: Válido até o dia 31 de dezembro de 2019.

Referente à: Pregão Presencial nº 030/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, CNPJ nº 06.553.812/0001-40. Contratado: JFS Modesto-ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 32.247.281/0001-78. Contrato nº 246/2019. Objeto: Aquisição de Um Veículo - uma Pick-Up, Conforme Especificações Previstas no Edital, - para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX (PI): Marca: Fiat/Modelo: Toro Endurance 2.0 AT9 Diesel/Ano/ Fabricação/Modelo: 2019/2020. Veiculo Pick-Up Cabine Dupla 4X4 (Diesel). Direção Hidráulica/Elétrica; Motorização: Mínimo 140 CV; Câmbio: Automático; Capacidade: 05 Lugares; ar Condicionado; Trio Elétrico (Trava, Vidro, Alarme); Freios ABS; Airbag Duplo; Protetor de Caçamba; e Estribos Laterais. Fonte de Recursos: Informamos que as despesas serão pagas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Pio IX(PI) de 2019: Ministério da Saúde/FNS. Valor Total: R$ 119.750,00 (cento e dezenove mil setecentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 05/12/2019. Vigência: Válido até o dia 31 de Dezembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019

Processo Administrativo nº 098/2019.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio IX (PI) torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s), que a Exma. Senhora Prefeita Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por Preço Global, com data de abertura e julgamento prevista para o dia 23 de dezembro de 2019, às 09h00min (oito horas), na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, do tipo "menor preço", sob o regime de empreitada por preço global, para a implementação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Pio IX - PI, mediante as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Valor Total Previsto: R$ 360.500,00 (trezentos e sessenta mil, e quinhentos reais). As despesas correrão por conta de recurso oriundos do Convênio nº 864569/2018 FUNASA e receitas próprias (contrapartida). O Edital encontra-se disponível no site do Tribunal de Contas do Estado e na sede da Prefeitura Municipal de Pio IX (PI). Tel.: (089) 3453-1102/3453-1121.

Pio IX -PI, 5 de dezembro de 2019.
RIVONEIDE ANA DE ALENCAR SILVA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 030/2019, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 19/12/2019, ás 08:00h, tendo como objeto a prestação de serviços de locação de veículos com motorista. VALOR: R$ 432.000,00. RECURSO: Orçamento Geral. EDITAL: Disponível na sede da Prefeitura na Rua Felipe Rodrigues Coelho n° 495 - Centro. TEL:89-3495-0095.

Queimada Nova-PI, 5 de dezembro de 2019.
JUCILENE ALVES COELHO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2019

Processo Adm. nº 014/2019. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento material permanente destinados as diversas Secretarias do Município Santo Inácio do Piauí para o exercício de 2020. Data, horário e Local de abertura: 19 de dezembro de 2019, às 09:00h, na sala de licitações, Praça Aurino Luz, 26, Centro, Santo Inácio do Piauí - PI. Fonte de Recursos: FPM, ICMS, ITR, FEP, FUS, PAB, FME, FUNDEB, FMAS e Outros. O Edital com todas as normas está a disposição dos interessados a partir desta data, no horário de 08:00 às 12:00h no endereço acima citado e no site do TCE-PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho nº 345, Bairro Centro, CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2019/PMPII/PI.
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019 – PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.804/2019 – PMPII/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA PARA ABRIGAR OS VEICULOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PI.

SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme o Decreto Nº 9.412/2018.
SIGNATÁRIOS:
CONTRATADA: C B ENGENHARIA LTDA - ME.
CNPJ nº 24.353.557/0001-74.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II – PI/Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 11.694.167/0001-16.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: RS 59.291,55 (Cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0011.2032.0000 PROJETO DE ATIVIDADE: 2032 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 FONTE DE RECURSO: 001 e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0011.2030.0000 PROJETO DE ATIVIDADE: 2030 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 FONTE DE RECURSO: 001
Data Assinatura: 20/11/2019.
PEDRO II (PI), 20 de novembro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho nº 345, Bairro Centro, CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2019/PMPII/PI.
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019 – PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.005 /2019 – PMPII/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NAS ZONAS RURAL E URBANA, DO MUNICÍPIO DE PEDRO II/PMPII/PI.

SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme o Decreto Nº 9.412/2018.
SIGNATÁRIOS:
CONTRATADA: COLLENY CONSTRUTORA E SERVIÇOS - EPP.
CNPJ nº 26.623.359/0001-09.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II – PI/Secretaria Municipal de Educação.
CNPJ nº 06.074.890/0001-62.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: RS 565.435,09 (Quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.1056.0000; Projeto de atividade: 1056; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 125; Dotação Orçamentária: 12.361.0008.1056.0000; Projeto de atividade: 1056; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 001; Dotação Orçamentária: 12.361.0008.1056.0000; Projeto de atividade: 1056; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 120 e Dotação Orçamentária: 12.361.0008.1057.0000; Projeto de atividade: 1057; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 113.
Data Assinatura: 26/11/2019.
PEDRO II (PI), 26 de novembro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus–PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato – **Tomada de Preços nº 018/2019.**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo de 3.635,45m2 de vias públicas (Rua Izaldinha Piauilino e Joel Pereira Alves), na zona urbana de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus/Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento.

CONTRATADA: BRILHO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.738/0001-73, estabelecida na Rua Doutor Carlos Portela Ibiapina, 01 quadra A20, Bairro Vale Quem Tem, CEP 64.057.344, Teresina-PI.

FONTE DE RECURSOS: Erário Municipal e Ministério das Cidades (Convênio nº 863990/2017).

Valor: R$ 310.805,76 (trezentos e dez mil oitocentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Data da assinatura: 05 de dezembro de 2019.

Signatários: João Pinheiro Neto, pela **CONTRATANTE**, e **Paulo Janildo Parga Rosendo**, pela **CONTRATADA.**

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Educação
Praça Sete de Setembro, s/n, Centro,
CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019/DISP.

OBJETO: Alteração de valor do **Contrato nº 020/2019**, vinculado ao **Procedimento Licitatório nº 020/2019**, na modalidade **Dispensa**, celebrado em **11 de abril de 2019**, acrescentando-se ao valor do contrato supracitado a importância de **R$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais)**, equivalente a **25% (vinte e cinco)** do valor inicialmente contratado, passando a prevalecer como novo valor contratual a importância de **R$ 10.625,00 (dez mil seis e vinte e cinco reais)**, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Educação.

CONTRATADA: **FRANCISMAICON DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 31.188.479/0001-65, com endereço na Rua José Ferreira de Castro, nº 605, Bairro Penitenciária, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI.

Data da assinatura: 25 de novembro de 2019.

Signatários: Maria Sidnei Lins Magalhães, pelo CONTRATANTE e Francismaicon da Silva, pela **CONTRATADA.**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.